



MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XLIII

Brasília, 18 de outubro de 2018.

N.º 143 .

GABINETE DO MINISTRO - GM

SECRETARIA EXECUTIVA – SE

PORTARIA Nº 581, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência atribuída pelo inciso XXII do art. 1º da Portaria GM-MESP nº 3, de 1º de março de 2018, resolve:

Autorizar a licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, ao servidor **GUILHERME BARBOSA PINHEIRO**, ocupante do cargo de Policial Rodoviário Federal, matrícula SIAPE nº 1536163, lotado na DIASI/CGPLAM, pelo período de 03 (três) anos consecutivos, a partir de 01 de outubro de 2018.

LUÍS CARLOS CAZETTA

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL – DEPEN

REVOGADO

PORTARIA GABDEPEN Nº 322, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a concessão de diárias e passagens no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62 do Anexo da Portaria nº 5, de 4 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regula os critérios para concessão de diárias e passagens, bem como estabelece os procedimentos relacionados ao custeio de despesas decorrentes de viagens a serviço, cancelamentos de bilhetes e prestação de contas, no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional.



MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XLIII

Brasília, 18 de outubro de 2018.

N.º 143 .

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - SCDP: Sistema de Concessão de Diárias e Passagens;

II - PCDP: Proposta de Concessão de Diárias e Passagens;

III - Solicitante de viagem: é o responsável, formalmente designado no âmbito de cada Unidade, pelo cadastro, prorrogação, complementação e cancelamento da PCDP e, também, por iniciar a prestação de contas da viagem no SCDP, conforme disposto na legislação pertinente, bem como nesta Portaria;

IV - Solicitante de passagem: servidor da Divisão de Diárias e Passagens, formalmente designado, responsável pela realização de pesquisa de preços, escolha da tarifa, autorização de emissão, se for o caso, observados os parâmetros estabelecidos na legislação pertinente, e o encaminhamento da PCDP para aprovação das autoridades competentes;

V - Proposto: beneficiário de passagens e/ou diárias decorrentes de deslocamento a serviço;

VI - Assessor de Proponente: responsável pela análise das solicitações de viagem e prestação de contas, manifestando concordância ou discordância com as atividades propostas e/ou cumpridas no SCDP;

VII - Proponente: autoridade responsável pela aprovação da viagem no SCDP e pela aprovação da prestação de contas;

VIII - Autoridade Superior: responsável pela aprovação de viagens urgentes, de viagens que apresentam algum tipo de restrição, bem como de viagens internacionais;

IX - viagem urgente: PCDP encaminhada para emissão do bilhete aéreo fora do prazo necessário para garantir que a reserva dos trechos ocorra com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para o início da viagem;

X - Ordenador de Despesas: autoridade investida de competência para autorizar a emissão de empenho, pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda;

XI - Gestor Setorial: servidor responsável pelo acompanhamento dos procedimentos necessários à implantação e operação do SCDP, bem como pela interação com o Gestor Central do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP e por orientar os demais usuários do SCDP;

XII - Divisão de Diárias e Passagens: estrutura integrante da Diretoria Executiva do Departamento Penitenciário Nacional, responsável pelas atividades associadas à concessão de diárias e passagens e pela gestão do SCDP;

XIII - Unidade: órgão da estrutura organizacional do DEPEN cadastrado no SCDP;



MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XLIII

Brasília, 18 de outubro de 2018.

N.º 143.

XIV - Bilhete de passagem: compreende a tarifa e a taxa de embarque;

XV - Companhia aérea: empresas de prestação de serviços aéreos comerciais de transporte de passageiros;

XVI - Passagem aérea: compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação;

XVII - Trecho: compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões, escalas ou ser utilizada mais de uma companhia aérea.

XIVIII - GRU: Guia de Recolhimento da União, é um documento padronizado para o ingresso de valores na Conta Única da União, utilizado pelas Unidades Gestoras (UG) para arrecadação de receitas e demais valores ao Tesouro Nacional e nos pagamentos entre órgãos da Administração Pública Federal.

CAPÍTULO II

DO CADASTRO DE VIAGENS NO SCDP

Art. 3º O solicitante de viagem deverá cadastrar a PCDP no SCDP.

§ 1º O encaminhamento de PCDP que ensejar a necessidade de emissão de bilhete aéreo deverá ser realizado de forma a garantir que a reserva dos trechos ocorra com antecedência mínima de 30(trinta) dias, contados da data prevista para o início da viagem, no caso de viagens programadas; e, no caso das não programadas, deverão estar acompanhadas de justificativa instruída com ofícios, convites ou demais instrumentos comprobatórios.

§ 2º Quando apenas um voo atender à viagem, inviabilizando a cotação de preços, o Solicitante de Viagem indicará o voo a ser comprado e apresentará a justificativa;

Art. 4º O cadastro de viagem urgente requer prévia autorização do Secretário Executivo do Ministério da Segurança Pública, devendo o documento autorizativo ser anexado à PCDP.

Parágrafo único: Somente serão autorizadas as viagens urgentes nas seguintes circunstâncias:

I - imprevisibilidade: fatores que impossibilitem a previsão ou antecipação da necessidade de afastamento no prazo superior a 10 (dez) dias;

II - inviabilidade de agendamento posterior do afastamento: impossibilidade de atendimento do objetivo do afastamento em data posterior;

III - risco institucional: riscos de natureza operacional, jurídica, legal ou de imagem institucional da não realização do afastamento.

Art. 5º O Solicitante de Viagem deve acompanhar a tramitação da PCDP inserida no SCDP e informar eventuais dificuldades a Divisão de Diárias e Passagens.



MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XLIII

Brasília, 18 de outubro de 2018.

N.º 143.

Parágrafo único: O solicitante da viagem é responsável por verificar a exatidão dos dados dos bilhetes emitidos, comunicando, no ato do recebimento do bilhete, eventuais inconformidades verificadas, responsabilizando-se pela emissão, caso não comunique as divergências imediatamente à DIDIPA para alteração.

Art. 6º Se houver alterações de planejamento, em prazo menor de 10 (dez) dias da viagem, deverão ser adotados os procedimentos para Viagem Urgente, incluindo as imprescindíveis justificativas.

CAPÍTULO III

DAS DIÁRIAS

Art. 7º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o proposto por despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana nos valores fixados na legislação federal.

§ 1º Quando a viagem abranger mais de uma localidade de destino adotar-se-á a diária aplicável à localidade onde houver o pernoite.

§ 2º As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio alimentação e ao auxílio transporte a que fizer jus o proposto, caso percebidos no período de deslocamento.

§ 3º O proposto poderá renunciar as diárias desde que fiquem demonstrados os motivos da dispensa e o interesse da Administração no deslocamento.

§ 4º O proposto fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I - nos deslocamentos dentro do território nacional:

a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

b) no dia do retorno à sede de serviço;

c) quando a União ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública, ou ainda por entidade que tenha relação institucional com o DEPEN custear, por meio diverso, as despesas de pousada;

d) quando o servidor ficar hospedado em imóvel pertencente à União ou que esteja sob administração do Governo Brasileiro ou de suas entidades.

II - nos deslocamentos para o exterior:

a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;

b) no dia da partida do território nacional, quando houver mais de um pernoite fora do país;

c) no dia da chegada ao território nacional;

d) quando a União ou outra Entidade custear, por meio diverso, as despesas de pousada;



MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XLIII

Brasília, 18 de outubro de 2018.

N.º 143.

e) quando o servidor ficar hospedado em imóvel pertencente à União ou que esteja sob administração do Governo brasileiro ou de suas entidades;

f) quando o governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere custear as despesas com alimentação ou pousada.

§ 5º Quando a missão no exterior abranger mais de um país adotar-se-á a diária aplicável ao país onde houver o pernoite; no retorno ao Brasil, prevalecerá a diária referente ao país onde o servidor haja cumprido a última etapa da missão.

§ 6º Não será devido o pagamento de diária ao servidor quando governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere custear as despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana.

Art. 8º O servidor ocupante de cargo efetivo investido em cargo comissionado ou em função de confiança poderá optar entre receber diária no valor fixado para o cargo efetivo ou no valor aplicável para o cargo comissionado ou função de confiança que ocupe.

Parágrafo único. Para os servidores nomeados em caráter interino ou designados como substitutos, o valor da diária a ser considerado é aquele correspondente ao cargo em comissão ou função comissionada exercida interinamente ou em substituição.

Art. 9º O pagamento de diárias fica condicionado ao cumprimento dos trâmites necessários no SCDP e deve ser realizado antecipadamente, de uma única vez, salvo quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que deverão ser pagas parceladamente.

Art. 10 O proposto não fará jus a diárias:

I - quando o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo;

II - quando o deslocamento ocorrer dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, salvo se houver pernoite fora da sede e o servidor não pernoitar em sua própria residência;

III - quando o servidor público for removido de ofício ou nomeado para exercer cargo em comissão no DEPEN, no interesse da administração, e passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente.

Art. 11 É obrigatória a apresentação de justificativa expressa no caso de solicitação de diárias:

I - em localidade diversa à missão, inclusive quando ocorrer pernoite em localidade de trânsito;

II - durante final de semana ou feriado;

III - quando o proposto possuir mais de 40 (quarenta) diárias no exercício financeiro;

IV - na mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião em que é lotado o servidor, quando houver pernoite fora da sede;

V - decorrentes de ampliação do período do deslocamento em relação ao período cadastrado.



MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XLIII

Brasília, 18 de outubro de 2018.

N.º 143 .

VI - quando se tratar de viagens em grupo, assim consideradas aqueles com mais de 10 (dez) viajantes.

Art. 12 É vedada a concessão de diárias e passagens a servidores que se encontrem em gozo de férias, licença, ou qualquer outro tipo de afastamento legal.

Art. 13 Nos casos de afastamento da sede do serviço para acompanhar, na qualidade de assessor, o diretor-geral e demais diretores, o servidor poderá fazer jus a diárias no mesmo valor atribuído à autoridade.

Parágrafo único: A concessão de diárias na forma deste artigo fica condicionada à formalização do assessor, a qual deverá ser indicada na publicação da autorização de afastamento do país, se for o caso.

Art. 14 Quando o proposto receber diárias e o deslocamento não se efetivar ou ocorrer em prazo menor que o previsto, fica obrigado a restituí-las, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do retorno à sede de exercício.

§ 1º Quando a viagem for cancelada ou ocorrer adiamento superior a quinze dias ou sem previsão de nova data, o proposto devolverá as diárias em sua totalidade, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data prevista de início da viagem.

§ 2º Caso o prazo não seja cumprido, o servidor poderá ficar impedido de receber novas diárias sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

CAPÍTULO IV

DO ADICIONAL DE DESLOCAMENTO

Art. 15 Será concedido ao proposto, nos deslocamentos dentro do território nacional, indenização adicional por localidade de destino, nos valores previstos em legislação, destinada a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

Art. 16 É vedada a concessão do adicional de deslocamento:

I - quando for utilizado veículo oficial para os deslocamentos que se enquadrem nos casos previstos no art. 16 desta Portaria, ou para os trechos intermunicipais;

II - quando o servidor utilizar veículo automotor particular em viagem a serviço; e

III - quando o servidor for removido de ofício ou nomeado para exercer cargo em comissão no DEPEN, no interesse da administração, e passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente.

CAPÍTULO V

DAS PASSAGENS



MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XLIII

Brasília, 18 de outubro de 2018.

N.º 143 .

Art. 17 As passagens nacionais serão concedidas nas seguintes modalidades:

I - aérea, a ser adquirida pelo DEPEN;

II - rodoviária, ferroviária ou hidroviária, a ser adquirida pelo proposto e reembolsada posteriormente pelo DEPEN, quando:

a) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido ou na data desejada;

§ 1º O reembolso dependerá da anexação do respectivo bilhete original ou de declaração emitida pela empresa de transporte.

§ 2º Em caso de recibos em moedas estrangeiras será considerada a taxa de câmbio da data de emissão do bilhete.

Art. 18 O proposto que, por motivo de serviço, em caráter eventual ou transitório, afastar-se de sua sede, fará jus a passagens nos deslocamentos intermunicipais, interestaduais e internacionais.

§ 1º Quando se tratar de servidor, os deslocamentos deverão ter início e término na localidade de exercício permanente do cargo; no caso de não servidor, o local de domicílio do proposto.

§ 2º Excetuam-se do disposto no caput os deslocamentos que sejam disponibilizados por outro órgão ou entidade, de forma coletiva.

Art. 19 As passagens aéreas utilizadas em viagens nacionais e internacionais serão adquiridas pelo DEPEN em classe econômica.

Art. 20 Serão de inteira responsabilidade do servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela administração.

Art. 21 A emissão do bilhete aéreo será feita atendendo ao princípio da economicidade, observando-se os critérios de percursos de menor duração e, sempre que possível, evitando-se escalas, conexões e demais parâmetros estabelecidos pela legislação em vigor.

Art. 22 As solicitações de passagens aéreas para viagens poderão ser realizadas por meio de requerimento formal, em modelo disponibilizado via SEI no caso de inoperância do SCDP.

Parágrafo único: Sanado o problema que impediu a solicitação via Sistema, é obrigatório o cadastramento da viagem no SCDP, no primeiro dia útil subsequente.

Art. 23 É vedada qualquer alteração do meio de transporte sem prévia autorização do diretor-geral.

Parágrafo único: À exceção dos casos expressamente previstos em lei, é vedada a restituição de passagens aéreas adquiridas pelo servidor por conta própria.

CAPÍTULO VI



MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XLIII

Brasília, 18 de outubro de 2018.

N.º 143 .

DO AFASTAMENTO DO PAÍS

Art. 24 Caberá à unidade solicitante a autuação dos processos administrativos de afastamento do país.

Art. 25 O pagamento de diárias e o início da viagem ao exterior ou sua prorrogação ficam condicionados a publicação da autorização de afastamento no Diário Oficial da União - DOU.

§ 1º É de responsabilidade do servidor a solicitação de passaporte e visto, bem como demais providências imprescindíveis para a entrada e/ou permanência no país em que realizará a conexão ou missão para o qual foi designado.

§ 2º Remarcações de bilhetes aéreos que extrapolem o período de afastamento autorizado e alterações de itinerário que impliquem nova localidade da missão somente ocorrerão mediante autorização da Autoridade Máxima da Unidade e em caráter excepcional, devendo ser retificadas no DOU.

Art. 26 Em caso de cancelamento de viagem cuja autorização tenha sido publicada no DOU, a autoridade máxima da Unidade deverá solicitar publicação de insubsistência do despacho com motivação devidamente comprovada.

Art. 27 O DEPEN fornecerá seguro viagem, para viagens ao exterior, nos termos previstos em contrato firmado com empresa responsável pela prestação de serviço de agenciamento de viagens vigente à época da emissão do bilhete.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28 A prestação de contas deverá ser realizada pelo solicitante no prazo máximo de 5 dias, contados do retorno à sede de exercício, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovantes de deslocamento;

II - relatório de viagem, que consta do Anexo desta Instrução Normativa, preenchido;

e

III - GRU quitada, na hipótese do art. 15 desta Instrução Normativa.

§ 1º São considerados comprovantes de deslocamentos os seguintes documentos:

I - em viagem realizada por meio de transporte aéreo: original ou segunda via do canhoto do cartão de embarque, recibo do passageiro obtido quando da realização do check-in via internet ou a declaração fornecida pela empresa, bem como o registro eletrônico da situação da passagem no SCDP;

II - em viagem realizada por meio de transporte rodoviário, ferroviário, hidroviário: bilhete de passagem ou a declaração fornecida pela empresa de transporte;



MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XLIII

Brasília, 18 de outubro de 2018.

N.º 143 .

III - em viagem realizada por meio de veículo disponibilizado pelo DEPEN: formulário de requisição de veículo oficial; e

IV - em viagem realizada por meio de veículo particular: formulário de requerimento de indenização de transporte;

§ 2º Caso a prestação de contas não esteja em conformidade com os documentos comprobatórios citados acima, poderá ser exigido do servidor a devolução do valor recebido a título de diárias, passagens e adicional de deslocamento.

§ 3º No caso de bilhetes aéreos adquiridos pela Compra Direta, o SCDP verifica a situação do bilhete, se utilizado ou não, registrando a data e hora em que realizou a conformidade e considera a prestação de contas daquele bilhete realizada.

Art. 29 No caso de viagem ao exterior, o proposto fica obrigado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do término do afastamento do país, a apresentar relatório circunstanciado das atividades exercidas que deverá ser anexado a correspondente PCDP, sem prejuízo das providências previstas no art. 29 desta Instrução Normativa.

Art. 30 A pendência de prestação de contas ou de devolução de valores pagos a maior constitui fator impeditivo para concessão de novas diárias e passagens.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o Secretário Executivo do Ministério da Segurança Pública poderá autorizar viagem que apresente as pendências a que se refere o caput.

Art. 31 A PCDP em estágio de prestação de contas deverá ser complementada, nos casos em que houver a necessidade de se registrar alterações da viagem após a emissão dos bilhetes.

§ 1º Na hipótese de alteração da viagem antes da prestação de contas, o Solicitante de Viagem deverá solicitar à Divisão de Diárias e Passagens a devolução da PCDP para a realização dos ajustes necessários.

Art. 32 No caso de prestação de contas pendente, os autos serão encaminhados à DIDIPA para quantificação do valor do dano e encaminhados posteriormente à área solicitante para a adoção de providências cabíveis visando a reposição ou indenização ao erário.

CAPÍTULO VIII

DOS CANCELAMENTOS

Art. 33 As solicitações de cancelamentos de passagens aéreas já emitidas deverão ser submetidas à aprovação do Gabinete do diretor-geral do Departamento Penitenciário Nacional.

Art. 34 Os cancelamentos de bilhetes já emitidos somente poderão ser efetuados após aprovação do Gabinete do diretor-geral.

Art. 35 No caso de cancelamento injustificado, os autos serão encaminhados à DIDIPA para quantificação do valor do dano e encaminhados posteriormente à área solicitante para a adoção de providências cabíveis visando a reposição ou indenização ao erário.



MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XLIII

Brasília, 18 de outubro de 2018.

N.º 143 .

Art. 36 O Gabinete, durante a avaliação do cancelamento da passagem irá julgar se este é cabível ou não de ressarcimento ao erário.

Art. 37 Não serão passíveis de ressarcimento ao erário os cancelamentos de bilhetes que ocorrerem pelos seguintes motivos:

- a) Mudança ou cancelamento da missão por consequência de decisão judicial;
- b) Caso fortuito ou de força maior;
- c) Outros casos em que o diretor-geral julgar necessário;

Art. 38 A aprovação do cancelamento do bilhete deverá ser analisada com prioridade, com vistas a ter tempo hábil para efetuar o cancelamento do bilhete.

Art. 39 Após autorizado pelo Gabinete do diretor-geral a solicitação para cancelamento do bilhete, tal cancelamento deverá ser efetuado pelo Solicitante da Viagem no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP).

Art. 40 Deverá ser anexado pelo Solicitante na PCDP a autorização de cancelamento dos bilhetes emitida pelo Gabinete do diretor-geral.

Art. 41 A não aceitação da solicitação para cancelamento de passagens pelo Gabinete do diretor-geral ensejará a responsabilização financeira do servidor, que deverá restituir a União os valores gastos com a emissão dos bilhetes.

Art. 42 O comprovante de pagamento da GRU deverá ser anexado na PCDP pelo Solicitante da Viagem.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 Todas as viagens no âmbito do DEPEN devem ser registradas no SCDP, mesmo nos casos de afastamento sem ônus ou com ônus limitado.

Art. 44 Nos casos de viagem a serviço devidamente autorizada, as seguintes despesas acessórias imprevistas, custeadas pelos propositos e imprescindíveis à consecução do objeto da viagem, são passíveis de ressarcimento:

I - taxas de deslocamento cobrada diretamente pelo aeroporto ou rodoviária de forma separada ao bilhete aéreo/ rodoviário; e

II - excesso de bagagem quando o servidor estiver transportando equipamentos ou materiais para a missão que extrapolem os limites de peso, volume ou dimensões anteriormente à viagem.

§ 1º A solicitação de ressarcimento deverá ser endereçada via SEI à Ordenador de Despesas da área solicitante que autorizou o deslocamento com os comprovantes das despesas realizadas.



MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XLIII

Brasília, 18 de outubro de 2018.

N.º 143.

§ 2º Não serão consideradas, na forma deste artigo, as despesas referentes à hospedagem, alimentação, locomoção urbana, passagens aéreas, taxa de eventos ou pagamento de serviços voltados à capacitação.

Art. 45 Caso não haja tempo hábil de enviar a solicitação de cancelamento de passagem aérea ao Gabinete do diretor-geral, o solicitante da viagem deverá cancelar a passagem a fim de evitar No-Show, respondendo pelos prejuízos decorrentes do cancelamento indevido.

§ 1º Para fins do caput, o cancelamento da passagem e a justificativa deverão ser enviados pelo Solicitante ao Gabinete do diretor-geral para análise do caso concreto e possíveis responsabilizações.

Art. 46 Servidor que já possui passagem aérea emitida não deverá solicitar outra passagem ou ser voluntário em qualquer outra demanda para o período em que a passagem foi emitida. O descumprimento deste artigo ensejará responsabilização administrativa e financeira do servidor.

Art. 47 A solicitação de cancelamento de passagem aérea já emitida deverá ser efetuada em dias úteis, no horário normal de expediente.

Art. 48 O cadastro de usuários do SCDP será realizado pelo Setor de Concessão de Diárias e Passagens, mediante solicitação encaminhada por meio de memorando da autoridade máxima da Unidade com indicação do nome, CPF, e-mail, telefone funcional, bem como perfil do usuário a ser cadastrado.

Parágrafo único. Caso o servidor seja removido ou deixe ou perca o vínculo com o Departamento, a Diretoria à qual estiver vinculado o servidor deverá informar ao Setor de Concessão de Diárias e Passagens para que sejam tomadas as providências necessárias para o cancelamento do acesso do usuário.

Art. 49 As PCDPs que estiverem em desacordo com este normativo serão restituídas, via SCDP, à Unidade solicitante para prestar informações, promover eventuais correções e/ou inclusão documental.

Art. 50 Todos agentes envolvidos nos processos físicos e virtuais de concessão de diárias e passagens, no âmbito de suas atribuições, são responsáveis pela autenticidade das informações e dos documentos fornecidos.

Art. 51 Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com essa Instrução Normativa a autoridade proponente, o ordenador de despesa e o servidor que houver recebido as diárias.

Art. 52 Os atos de concessão de diárias serão publicados mensalmente no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS.

Art. 53 Os casos omissos serão dirimidos pelo Gabinete do diretor-geral.

Art. 54 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.